



LEI MUNICIPAL Nº 1014/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA. Altera o Artigo 5º da Lei nº 587/03, que dispõe sobre o Plano de Cargos e carreira do Grupo do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 587/03 com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

- a) *A Progressão para a matriz de vencimento do graduado com Licenciatura Plena dar-se-á para o professor que obtiver Licenciatura Plena em sua área de atuação.*
- b) *A Progressão para matriz de vencimento do graduado com Licenciatura Plena e com Especialização dar-se-á para o professor que obtiver curso de pós-graduação *latu sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área relacionada especificamente a sua atuação.*

- c) *A Progressão para matriz de vencimento do graduado com Licenciatura Plena e com mestrado, dar-se-á para o professor que obtiver curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado, em área relacionada especificamente a sua atuação.*
- d) *A Progressão para matriz de vencimento do graduado com Licenciatura Plena e com doutorado dar-se-á para o professor que obtiver curso de pós-graduação stricto sensu, doutorado, em área relacionada especificamente a sua atuação.*

Artigo 2º - A Progressão por elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao cargo.

Artigo 3º - Os cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, para fins previstos nesta Lei, realizado pelos ocupantes de cargos do grupo ocupacional do Magistério somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizado no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Artigo 4º - A progressão por elevação de Nível profissional será efetivada após o deferimento do requerimento do professor, com efeitos financeiros a partir da data de solicitação, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de cópia autenticada de certificado ou diploma devidamente instruído.

Artigo 5º - Em nenhuma hipótese uma mesma graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Artigo 6º - O professor que adquirir nova habilitação nos termos do artigo 4º desta Lei passará para matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, permanecendo na mesma classe e faixa salarial.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

Jose B. Tenório Filho
JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito Municipal